

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 02/2017.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 24/02/2017

HORÁRIO: 14 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares na Rua Marechal Floriano nº 905 – Centro. Governador Valadares – Minas Gerais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, mediante a Pregoeira, designado pela Portaria nº 8.774, de 02 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sobretudo as penalidades previstas no art. 87 da mesma, da Lei Complementar n. 123, de 17 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe; após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto o fornecimento de combustíveis necessários a dotar os carros oficiais da frota da Câmara Municipal de Governador Valadares, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** – do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, micro empresas e empresas de pequeno porte interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Em processo de falência ou em recuperação judicial, sob quadro-geral de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira Silvaneide Maria de Lima .

2.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14 horas, horário de Brasília, do dia 24/02/2017.

2.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO

3.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, assessorado por sua equipe de apoio, de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário acima determinados.

3.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão entregar, instrumento de credenciamento para apresentação de propostas e, **declaração, em**

separado, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III. Essa declaração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

3.2.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro (a) por um representante que, devidamente munido de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo contido no **Anexo II**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Para comprovação da outorga de poderes é necessário que o credenciado traga cópia ou original do Estatuto ou Contrato Social, em vigor com sua última alteração ou consolidação, comprovação essa na fase de credenciamento que dispensa a apresentação deste documento no envelope de Habilitação. Caso o licitante traga a cópia e o original, poderá o Pregoeiro conferir a autenticidade do documento na cópia, ou outra comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser **apresentados fora dos envelopes n. 1 e n. 2** os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou com firma reconhecida.

4.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**, e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**, deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n. 1 (Proposta) e n. 2 (Habilitação).

5.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2017 (razão ou denominação social e endereço do licitante).
--

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2017 (razão ou denominação social e endereço do licitante)

5.3 A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em via única língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Número do Pregão Presencial;

b) Razão social da empresa; C.N.P.J.; endereço completo; telefone; fax e e-mail atualizados para contato; qualificação do preposto que representará a licitante durante a vigência do registro; banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

b.1) O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal eletrônica;

c) **DESCRIÇÃO DO OBJETO** da presente licitação em conformidade com o Anexo I do Edital;

d) **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às Cláusulas e condições do presente Edital.

6.3 NÃO SERÃO ACEITO DESISTÊNCIA DE PROPOSTA, OU ITEM DA PROPOSTA, A PARTIR DE SUA ABERTURA (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 6º).

6.4 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope "B" Documentação deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração contratual ou sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- **Certificação de pureza fornecida pelo distribuidor exigida (Boletim de Conformidade).**
- **Deverá ser apresentada pela empresa licitante, documentação comprobatória de regularidade perante a ANP – Agência Nacional do Petróleo, a qual poderá ser solicitada periodicamente pela Contratante (Resolução ANP nº 041, de 05/11/2013).**

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade.
- Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, **bem como trabalhista** do domicílio ou sede do licitante; observada sua validade.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do pregão se outro prazo não constar do documento.
- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme **Anexo IV** deste Edital.

7.1.1 O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal, conforme **Anexo VII** do Edital.

7.1.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em

órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

7.2 Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

7.2.3 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.3.1 Será facultado ao Pregoeiro(a) diligenciar no sentido de verificar, na internet, a regularidade fiscal de: CNPJ, FGTS, INSS, Certidão Conjunta Negativa dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso o licitante traga o(s) referido(s) documentos com pendência fiscal e prazo de validade expirado.

7.2.3.2 A Câmara não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

8.2 Será classificada pela Pregoeira, a proponente que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

8.3 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas nas condições do item 8.2, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os praticados pelo mercado.

8.4 Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.6 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertadas, pelo critério de menor preço.

8.7 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valores apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.8 Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.

8.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado vencedor o proponente, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.

8.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.13 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica prevalecerão a da proposta.

8.14 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DEZ - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6- A adjudicação será feita por **menor preço global**.

CLÁUSULA ONZE – DO FORNECIMENTO

11.1 O fornecimento dos combustíveis dar-se-á nas bombas do estabelecimento comercial da contratada.

11.2 A Câmara Municipal de Governador Valadares reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento ocorrer em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no **art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93**.

11.3 Os combustíveis utilizados no percurso da sede da Câmara Municipal de Governador Valadares até as bombas da licitante ficará a cargo da licitante vencedora, considerando-se o consumo médio dos veículos de 10 (dez) quilômetros por litro de gasolina.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pela Câmara Municipal de Governador Valadares, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica pela licitante vencedora do consumo, referente ao mês, e após a confirmação do fornecimento e devidamente certificado pela DSG – Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Logística e Transporte, e à contratante caberá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, e de conformidade com o objeto disposto no Termo de referência, **ANEXO I** deste edital.

12.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Governador Valadares, CNPJ nº 184.193.74/0001-01.

12.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo DSG – Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Logística e Transportes da Câmara Municipal de Governador Valadares, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal eletrônica para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.5 Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo DSG – Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Logística e Transportes da Câmara Municipal de Governador Valadares e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Governador Valadares.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

.14 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Obrigações da Contratada

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Fornecer os combustíveis, objeto da presente licitação, de acordo com as determinações do órgão gerenciador da despesa e as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

c) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

d) Assumir a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as normas legais relativas à proteção ambiental quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

e) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativa a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer

outras que forem devidas a funcionários da vencedora, ficando a Câmara Municipal de Governador Valadares-MG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.2 – Obrigações da Contratante

- a) Orientar a Licitante vencedora quanto à entrega do objeto licitado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o desempenho do fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos nos termos do item 12 deste Edital.
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- e) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Município e Sítio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

15.1.2. Advertência;

15.1.3 Multa;

15.1.4 Impedimento de licitar com a Câmara Municipal.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares.

15.2 O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

15.3 A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

15.4 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes no objeto desta Licitação, ocorrerão por conta da dotação “MATERIAL DE CONSUMO” – 01.031.0101.2.001 3390.30.00 (5), constante da Lei Orçamentária, condicionada ao orçamento financeiro para o exercício de 2017.

CLÁUSULA DEZESSETE – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado serão passíveis de reajustamento de acordo com o determinado pelo Governo, desde que devidamente comprovados através das Notas Fiscais eletrônica dos distribuidores, e em observância ao preceituado no Edital.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ENTREGA

18.1 O objeto da licitação deverá ser entregue na medida da conveniência e necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição da Assessoria de Logística e Transporte da Câmara e no estabelecimento comercial do Licitante vencedor.

18.2 O combustível será fornecido aos veículos oficiais da Câmara Municipal, isto é, aos automóveis e à motocicleta, por intermédio do motorista de representação e do piloto da moto, devidamente identificados, que assinarão o cupom fiscal.

18.3 Será exigido do licitante vencedor, padrão em conformidade com o atestado pelo Certificado de Pureza, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado, caso ocorra algum dano nos veículos decorrente de fornecimento de objeto que não atende ao funcionamento regular, comprovada por perícia técnica especializada o nexo causal entre o dano e o combustível fornecido.

18.4 A Câmara Municipal de Governador Valadares/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 Ficam assegurados à Câmara Municipal de Governador Valadares o direito de no interesse da Câmara Municipal, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Governador Valadares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Governador Valadares.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9 As normas que disciplinam este edital de pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança de um novo edital.

19.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, Silvaneide Maria de Lima, na Sede da Câmara Municipal de Governador Valadares à Rua Marechal Floriano, nº 905 - ou por meio do telefone: (33) 3272-2530.

19.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

19.11.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da portaria nº 3732 de 20 de fevereiro de 2004, da Lei 10.520 de 17/07/02 e da Lei 8.666 de 21/06/93,

com as devidas alterações e demais normas pertinentes e a Lei Complementar 123, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14.

19.13 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;**
- b) ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;**
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;**
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;**
- g) ANEXO VII – Declaração de Não Impedimentos para Habilitação**
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.**

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro.

Governador Valadares, 10 de janeiro de 2017

Paulo Marcos Costa
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto a aquisição de Combustível para o abastecimento da frota a Câmara Municipal de Governador Valadares, a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2017.

PRODUTO	QUANTIDADE
Gasolina comum	25.000 LITROS

1.2 A aquisição do objeto terá seu julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá incluir todas as especificações acima mencionadas ou, em seu conteúdo, obrigar-se ao cumprimento dessas mesmas especificações conforme este termo de referência – Anexo I deste edital.

1.3 Apresentar certificação de pureza fornecida pelo distribuidor. (Boletim de Conformidade), conforme consta nos documentos de habilitação.

1.4 Deverá ser apresentada pela empresa licitante, documentação comprobatória de regularidade perante a ANP – Agência Nacional do Petróleo, a qual poderá ser solicitada periodicamente pela Contratante, conforme consta nos documentos de habilitação.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de combustível se faz necessária a fim de abastecer a frota da CMGV para atender ao Legislativo para o ano de 2017.

3 - PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo total será de R\$ 103.125,00 (cento e três mil cento e vinte e cinco reais) para 25.000 litros de gasolina.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento dos combustíveis dar-se-á nas bombas do estabelecimento comercial da contratada.

4.2 A Câmara Municipal de Governador Valadares reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento ocorrer em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

6 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Obrigações da Contratada

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Fornecer os combustíveis, objeto da presente licitação, de acordo com as determinações do órgão gerenciador da despesa e as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

c) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

d) Assumir a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as normas legais relativas à proteção ambiental quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

e) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativa as a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da vencedora, ficando a Câmara Municipal de Governador Valadares-MG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Orientar a Licitante vencedora quanto à entrega do objeto licitado.

b) Acompanhar e fiscalizar o desempenho do fornecimento.

c) Efetuar os pagamentos nos termos do item 12 deste Edital.

d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

e) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Município e Sítio da Câmara Municipal.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1. - Advertência;

7.1.1 - Multa;

7.1.2 - Impedimento de licitar com a Câmara Municipal.

7.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares.

7.1.4 - O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

7.1.4.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.1.5 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

8 - DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

8.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue na medida da conveniência e necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição da Assessoria de Logística e Transporte da Câmara e no estabelecimento comercial do Licitante vencedor.

8.2 – O combustível será fornecido aos veículos oficiais da Câmara Municipal, isto é, aos automóveis e à motocicleta, por intermédio do motorista de representação e do piloto da moto, devidamente identificados, que assinarão o cupom fiscal.

8.3 – Será exigido do licitante vencedor, padrão em conformidade com o atestado pelo Certificado de Pureza, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado, caso ocorra algum dano nos veículos decorrente de fornecimento de objeto que não atende ao funcionamento regular, comprovada por perícia técnica especializada o nexo causal entre o dano e o combustível fornecido.

8.4 - A Câmara Municipal de Governador Valadares/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

8.6 O setor competente para, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Logística e Transporte, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Câmara Municipal de Governador Valadares.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito a (Razão social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a).....portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO Nº ____/2017, para aquisição de combustível, instaurado pela Câmara Municipal de Governador Valadares, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º 02/2017, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Declarante e nº. do seu documento de identidade

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, PREGÃO _____/2017, da Câmara Municipal de Governador Valadares e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2.017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/2017, realizado pela Câmara Municipal de Governador Valadares – MG.

DECLARO, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º, da Lei citada.

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG nº

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

À Câmara Municipal de Governador Valadares

Edital do Pregão Nº. 02/2017

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
Gasolina comum	25.000 LITROS	R\$ X,XXXX	R\$ XX.XXX,XX

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

Prazo de Entrega do Objeto: Parcelado, conforme solicitação da Câmara Municipal.

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Governador Valadares, ____ de _____ de 2017.

NOME

CPF:

Cargo na Empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº 02/2017.

Processo nº 927/16.

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, com sede à rua Marechal Floriano, 905 – Centro – Governador Valadares - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.419.374/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Marcos Cotas, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX; **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXXX - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX, representada por seu sócio-administrador, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, CI XXXXXXXXXXXXXXXX;

Estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e na Lei 10.520/02, sob a modalidade **Pregão n.º 002/17**, com fincas, ainda no presente **CONTRATO** que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 O presente Contrato tem por objeto a obrigação do fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS sendo: 25.000 litros de gasolina comum para uso na frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

1.1 O objeto deste contrato resultou do lote relacionado no **Anexo I** – Termo de Referência, do Pregão 02 /2017, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 O presente Contrato de Compra será executado de acordo com o estabelecido no Edital e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para aquisição dos vinte e cinco mil litros de gasolina comum.

3.1 Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal do consumo pela Contratada, referente ao mês, e, após a confirmação do fornecimento pelo Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Logística e Transporte, a Contratante efetuará o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.1 Os pagamentos estarão condicionados à confirmação da regularidade da Contratada em relação ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND) e em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a serem verificadas pela Contratante nos respectivos sites da Internet.

4.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado serão passíveis de reajustamento de acordo com o determinado pelo Governo, desde que devidamente comprovados através das Notas Fiscais dos distribuidores, e em observância ao preceituado no Edital.

5.2 Os preços serão revistos quadrimestralmente caso ocorra no Município de Governador Valadares, variações nos preços dos produtos contratados, e que resultem em acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou decréscimos que ocorrerem em razão da oferta de mercado, conforme o previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGULAR FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

6.1 O setor competente para, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Logística e Transporte, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Câmara Municipal de Governador Valadares.

6.2 A Câmara Municipal de Governador Valadares reserva-se o direito de não adquirir os combustíveis em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, principalmente na ausência das certificações constante no Anexo I, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 O abastecimento dos veículos se dará mediante a entrega de requisição numerada sequencialmente e assinada pelo Departamento de Serviços Gerais e/ou Gerente de Transporte.

6.4 Os combustíveis utilizados no percurso da sede da Câmara Municipal de Governador Valadares até as bombas da licitante ficará a cargo da licitante vencedora, considerando-se o consumo médio dos veículos de 10 (dez) quilômetros por litro de gasolina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes no objeto desta Licitação, ocorrerão por conta da dotação "MATERIAL DE CONSUMO" – 01.031.0101.2.001 3390.30.00 (5), constante da Lei Orçamentária, condicionada ao orçamento financeiro para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Obrigações da licitante vencedora:

8.1.1 Efetuar o fornecimento do objeto cotado, no prazo determinado com as certificações de compatibilidade e declarações constantes no **Anexo I**;

8.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de Governador Valadares - MG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.3 Assumir integralmente todas as despesas de transporte.

8.2 Obrigações da Câmara Municipal de Governador Valadares:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

8.2.2 Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

8.3 Outras obrigações da Contratada:

8.3.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.3.2 Fornecer os combustíveis, objeto da presente licitação, de acordo com as determinações do órgão gerenciador da despesa e as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

8.3.3 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

8.3.4 Assumir a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as normas legais relativas à proteção ambiental quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

9.1 Advertência;

9.1.1 Multa;

9.1.2 Impedimento de licitar com a Câmara Municipal.

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares.

9.1.4 O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

9.1.4.1 A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

9.1.5 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO:

10. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 Os preços serão revistos, caso ocorra no Município de Governador Valadares, variações nos preços dos produtos contratados, e que resultem em acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou decréscimos que ocorrerem em razão da oferta de mercado, conforme o previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93; devendo esse fato ser informado pela parte do presente contrato interessada, mediante documento comprobatório.

11.3 Fica a Diretoria de Departamento de Serviços Gerais/Gerência de Transportes encarregada de fiscalizar o disposto na Cláusula 11.2, mediante a apresentação de relatório instruído com no mínimo 03 (três) orçamentos para apurar a oferta de mercado.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO CONTRATUAL:

12 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Onze.

PARÁGRAFO 1º: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos aplicáveis do Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a)** Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento do objeto e nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- b)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d)** Dissolução da empresa;
- e)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f)** Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- g)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- h)** A má qualidade dos materiais a serem fornecidos.

PARÁGRAFO 2º: A rescisão contratual poderá ainda ocorrer:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com suas consequências, art. 77 da Lei citada.

PARÁGRAFO 4º: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO 5º: A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal citada, acarretarão às consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA TREZE: VINCULAÇÃO

13 Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo nº 927/16 e ao Pregão nº 02/2017 e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17 Aplicam-se a este contrato, as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZOITO- FORO:

18 Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma.

Governador Valadares, de 2017.

Paulo Marcos Costa

Presidente

Pela Contratada

Testemunhas:

AYLTON JOSÉ DIAS JÚNIOR - Analista de Gestão de Contratos

ELCYONE MARIA DA SILVA – Diretora Geral